**PREFEITURA DE IRATI**

**LEI N° 5.194**

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei n9 3.755/2013 que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no Município de Irati, Estado do Paraná de conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e alterações constantes na Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI,** Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1°** - O artigo 6-B, §1° e §2° da Lei n° 3.755/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6-B. Auxílio Funeral: o alcance do Benefício Eventual na forma de auxilio funeral será o custeio das despesas de féretro, sepultamento e translado visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorridas em famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja renda per capita seja inferior ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo vigente

§1° As despesas de translado serão custeadas até o limite de 15 (quinze) URM's.

§2° As despesas com funeral serão pagas à funerária no valor de 15 (quinze) URM's."

**Art. 2° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a data do dia 01 de marco de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de março de 2025.

**Emiliano Augusto Rocha Gomes**
**Prefeito Municipal**